

Recebido em 20/07/26

Gustavo Brunes
Técnico Legislativo
RF 11.454

gustavo

AO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, CMS-SP

AO SENHOR LUIZ CARLOS ZAMARCO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO

À COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA

Em defesa da autonomia dos Movimentos Populares de Saúde e do Controle Social do SUS

A União dos Movimentos Populares de Saúde manifesta profunda preocupação e repudia os acontecimentos verificados no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, especialmente em relação ao tratamento dispensado aos Movimentos Populares de Saúde da Região Oeste, compreendendo os territórios da Lapa, Pinheiros e Butantã.

Os Movimentos Populares de Saúde desses territórios possuem longa trajetória de atuação em defesa do Sistema Único de Saúde, sendo reconhecidos historicamente pela população, pelos Conselhos Gestores, pelas Supervisões Técnicas de Saúde e pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Não se trata de movimentos criados recentemente ou constituídos para participar do atual processo eleitoral. Ao contrário, há mais de duas décadas os Movimentos Populares de Saúde da Lapa, Pinheiros e Butantã vêm ocupando legitimamente a representação da Região Oeste no Conselho Municipal de Saúde, sempre em razão do regular cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos em cada processo eleitoral promovido pelo CMS-SP. Ao longo desse período, diversas lideranças populares se alternaram democraticamente na representação da Região Oeste, demonstrando o reconhecimento institucional permanente da legitimidade desses movimentos populares.

Ao longo de décadas, esses movimentos participaram de conferências, plenárias, processos eleitorais, mobilizações populares e inúmeras conquistas para a saúde pública, sempre de forma autônoma, representando seus respectivos territórios.

As Supervisões Técnicas de Saúde da Lapa, Pinheiros e Butantã sempre tiveram organização administrativa própria, territórios próprios e intensa participação popular. Da mesma forma, seus movimentos populares

8

desenvolveram identidade, organização e atuação próprias, jamais subordinados a qualquer outra organização territorial.

Os registros históricos do próprio Conselho Municipal de Saúde demonstram que a representação dos Movimentos Populares de Saúde sempre ocorreu de forma regionalizada, reconhecendo a existência dos diversos movimentos territoriais que compõem a cidade de São Paulo. Esse reconhecimento não foi apenas formal. Ao longo dos sucessivos processos eleitorais do Conselho Municipal de Saúde, os Movimentos Populares de Saúde da Região Oeste sempre foram regularmente habilitados e exerceram sua representação de forma contínua, evidenciando que sua existência e legitimidade jamais constituíram objeto de controvérsia até o presente processo eleitoral.

Por isso, causa enorme preocupação que critérios inéditos, interpretações restritivas e exigências nunca anteriormente formuladas estejam sendo utilizados para desconsiderar movimentos populares cuja existência é amplamente comprovada pela memória institucional do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Também merece especial preocupação o abandono do histórico processo democrático de escolha dos representantes da Região Oeste. Durante décadas, a indicação dos representantes sempre ocorreu mediante votação direta dos usuários do SUS nas plenárias do segmento, procedimento que conferia ampla legitimidade às representações eleitas e garantia efetiva participação popular. Esse modelo consolidou-se como importante instrumento de fortalecimento do controle social e da democracia participativa. Entretanto, no atual processo eleitoral, esse procedimento histórico foi substituído por um sistema em que cada entidade habilitada exerce apenas um único voto, reduzindo significativamente a participação popular, diminuindo a representatividade dos usuários e rompendo com uma tradição democrática construída ao longo de décadas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde.

A exclusão de movimentos populares históricos não representa mero conflito eleitoral.

Representa o enfraquecimento do controle social, da participação popular e dos princípios democráticos que orientam o Sistema Único de Saúde desde a Constituição Federal de 1988 e as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990.

Não se fortalece o SUS restringindo a participação popular.

Não se fortalece o controle social apagando sua própria história.

Não se fortalece a democracia excluindo movimentos legitimamente constituídos e reconhecidos ao longo de décadas.



Repudiamos toda iniciativa que busque deslegitimar a atuação histórica dos Movimentos Populares de Saúde da Região Oeste, especialmente dos territórios da Lapa, Pinheiros e Butantã, mediante interpretações incompatíveis com a realidade histórica e documental do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Defendemos que o processo eleitoral seja conduzido com absoluta observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da transparência, da ampla participação popular e do respeito à memória institucional do controle social.

Também reafirmamos que eventuais divergências políticas jamais podem servir de fundamento para restringir direitos de participação de entidades populares historicamente constituídas.

A defesa da autonomia dos movimentos populares não atende interesses individuais ou eleitorais.

Trata-se da defesa do próprio SUS, do controle social e da democracia participativa.

A história do controle social não pode ser apagada por interpretações circunstanciais nem por exigências que jamais integraram os processos eleitorais anteriores. Os Movimentos Populares de Saúde da Lapa, Pinheiros e Butantã possuem trajetória consolidada de participação no Conselho Municipal de Saúde, tendo ocupado, por mais de duas décadas, a representação da Região Oeste, sempre em razão do regular cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos em cada processo eleitoral. Da mesma forma, a escolha de seus representantes sempre ocorreu mediante processo democrático de votação direta dos usuários do SUS, modelo que fortaleceu a participação popular e conferiu legitimidade às representações eleitas. A substituição desse processo histórico por um sistema de votação restrito, baseado em um único voto por entidade habilitada, representa inequívoco retrocesso democrático, reduz a representatividade dos usuários e fragiliza o controle social. A preservação da memória institucional, o respeito à história dos movimentos populares e a garantia da ampla participação da sociedade civil organizada constituem pressupostos indispensáveis para a defesa do Sistema Único de Saúde e para a efetividade dos princípios consagrados na Constituição Federal e na Lei nº 8.142/1990.

Esperamos que os equívocos verificados sejam revistos pelas instâncias competentes, preservando-se a legalidade, a legitimidade do processo eleitoral, a segurança jurídica e o respeito à história construída pelos Movimentos Populares de Saúde da Região Oeste, assegurando que nenhum movimento popular legitimamente constituído seja excluído por critérios estranhos à legislação, aos documentos históricos do próprio Conselho Municipal de Saúde e à tradição democrática construída pelos usuários do SUS.

Em defesa do SUS.

Em defesa do Controle Social.

8

Em defesa da participação popular.

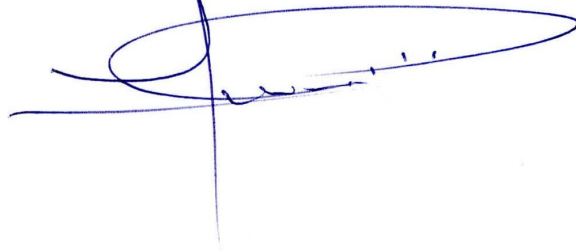
São Paulo, 14 de julho de 2026.

UNIÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE SAÚDE (UMPS)

RUBENS ALVES PINHEIRO FILHO

E-MAIL: RUBENSPINHEIROFILHO@GMAIL.COM

F. 942632214



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Sr. Supervisor,

Solicito que o documento em anexo seja registrado no sistema SPLegis na forma de Documento Recebido (DOCREC) e juntado ao Processo Anuário da(s) Comissão(ões) e encaminhado ao(aos) seu(s) respectivo(s) e-mail(s).

Comissão:

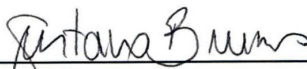
- ☐ CCJ
- ☐ FIN
- ☐ URB
- ☐ ADM
- ☐ ECON
- ☐ EDUC
- ☒ SAUDE

E-mail:

ccj@saopaulo.sp.leg.br
fin@saopaulo.sp.leg.br
urb@saopaulo.sp.leg.br
adm@saopaulo.sp.leg.br
econ@saopaulo.sp.leg.br
educ@saopaulo.sp.leg.br
saude@saopaulo.sp.leg.br

Atenciosamente

21 / 07 / 2026.


Nome GUSTAVO BRUNET - RF 11.454

Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP.12